



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 07 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 858 NOVO		Informativo STJ nº 598				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

[Júri de ex-PMs acusados de matar menino no Sumaré é adiado](#)

[Miliciano 'Negão da 12' vai a júri nesta sexta-feira, dia 7](#)

[Justiça condena autor da morte de produtor cultural em Niterói a 14 anos de prisão](#)

[TJRJ realiza Semana da Mediação em Nova Iguaçu](#)

[Pregão eletrônico ajuda TJRJ a economizar nas compras](#)

[PMs acusados de balear jovens no Sumaré vão a júri nesta quinta-feira](#)

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STF

[Liminar suspende ordem de prisão de Flávio Godinho](#)

O ministro Gilmar Mendes concedeu liminar no Habeas Corpus (HC) 141478 para suspender os efeitos da ordem de prisão preventiva de Flávio Godinho, decretada pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Janeiro no âmbito da Operação Eficiência (desdobramento das operações Lava-Jato e Calicute).

Godinho, apontado como homem de confiança do empresário Eike Batista, foi denunciado pela suposta prática dos crimes de corrupção ativa e lavagem de ativos envolvendo contratos de obras públicas no Rio de Janeiro, investigação que abrange também o ex-governador Sérgio Cabral. O ministro determina ainda que o juízo de origem analise a necessidade de aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Na decisão, o ministro observou que a prisão foi decretada em razão da suspeita da prática de corrupção ativa, por oferecer e pagar 16,5 milhões de dólares a Cabral, sob a liderança de Eike Batista. Flávio Godinho teria sido o responsável por montar contratos internacionais de prestação de serviços de consultoria, forjando causa jurídica aparente à transferência de recursos, realizada no exterior.

Embora ressaltando a sua gravidade, o ministro explicou que tais fatos teriam acontecido entre 2010 e 2011, “consideravelmente distantes no tempo da decretação da prisão”, em janeiro deste ano. “O paciente não é acusado de manter um relacionamento constante com a suposta organização criminosa liderada por Sérgio Cabral. Pelo contrário, o relacionamento ter-se-ia esgotado em 2011”, afirmou. “Fatos antigos, sem indicação de reiteração, não autorizam a prisão preventiva”.

Outro item apontado como fundamento da prisão foi a tentativa de embaraço à investigação. Segundo o Ministério Público Federal (MPF), os envolvidos, preocupados com o aprofundamento das investigações a partir de 2015, teriam realizados reuniões para combinar versões. Numa delas, Godinho teria estado presente e reforçado a necessidade de estudarem os contratos e manter versões compatíveis com os documentos. No HC, a defesa alega que reuniões dos investigados para traçar estratégias seria um direito inerente à ampla defesa, e sustenta que há um precedente do STF nesse sentido.

Sobre esse fundamento, o relator afirma que o Supremo ainda não afirmou que a prerrogativa de investigados se influenciarem uns aos outros e combinarem versões seria uma decorrência de direitos fundamentais.

O ministro assinalou que, ainda que haja algum perigo à ordem pública e à instrução criminal, o risco pode ser contornado por medidas menos gravosas do que a prisão preventiva. Segundo o relator, não há notícia de que o investigado, além de participar da mencionada reunião, tenha adotado conduta para encobrir provas. Ele também não estaria na liderança da alegada organização criminosa, e, mesmo que tivesse a intenção de embaraçar a instrução criminal, “não está evidente o potencial do investigado de por em marcha plano para tanto”.

Processo: HC 141478

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Estado pagará R\$ 350 mil a vítima de preso autorizado a sair da cadeia ilegalmente

O ministro Og Fernandes aumentou o valor de indenização por danos morais e estéticos devida pelo estado da Paraíba a um homem vítima de disparo de arma de fogo. Os tiros foram dados por um detento que cumpria regime semiaberto e teve a saída ilegalmente autorizada pelo diretor do presídio, o que configura negligência por parte do poder público.

A vítima sofreu traumatismo da coluna vertebral e ficou paraplégica. Padece, também, de sério abalo psíquico. O dever de indenizar foi reconhecido pelas instâncias de origem, mas a vítima recorreu ao STJ para que os valores fossem aumentados.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, ao responsabilizar o poder público pelas consequências da conduta do diretor do presídio, fixou a indenização em R\$ 80 mil por danos morais e R\$ 100 mil por danos estéticos, além de

pensão vitalícia.

Proporcionalidade

Em decisão monocrática, o ministro acolheu o recurso da vítima, fundamentado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O ministro observou que é possível a revisão do valor de indenização quando exorbitante ou insignificante. O ministro constatou que os valores arbitrados se encontram aquém dos patamares considerados proporcionais pelo STJ em casos semelhantes.

Em precedente lembrado pelo relator, um motociclista de Joinville (SC) que ficou paraplégico em razão de acidente provocado por buraco na pista recebeu R\$ 200 mil por danos morais (REsp 1.440.845). Em outro caso, um motorista do Paraná que sofreu acidente ao colidir com objeto sobre a pista, em rodovia submetida a cobrança de pedágio, e também ficou paraplégico recebeu R\$ 300 mil por danos morais (AREsp 25.260).

Considerando a situação no caso concreto, o ministro fixou a indenização a título de danos morais e estéticos em R\$ 150 mil e R\$ 200 mil, respectivamente.

Processo: REsp 1641086

[Leia mais...](#)

Mantido júri popular de ex-pastores acusados pela morte de adolescente em Salvador

O ministro Felix Fischer, da Quinta Turma, negou recursos dos ex-pastores Joel Miranda e Fernando Aparecido da Silva e manteve o júri popular no caso da morte de um adolescente ocorrida em 2011.

Segundo a denúncia, o adolescente (na época com 14 anos) sofreu abuso e teria sido morto dentro de uma unidade da Igreja Universal do Reino de Deus em Salvador. Em primeira instância, os réus foram impronunciados diante da ausência de indícios de autoria do crime, entendimento depois revertido pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que decidiu mandar os réus a júri popular.

No recurso direcionado ao STJ, a defesa dos ex-pastores alegou a existência de nulidades no julgamento do TJBA, especialmente porque o tribunal teria considerado versões sobre o crime diferentes daquelas apresentadas pela acusação na primeira instância.

Sem prejuízo

Para o ministro Felix Fischer, não há nenhuma ilegalidade na decisão de pronúncia (que determinou a submissão dos réus ao tribunal do júri), pois a decisão que pronuncia o réu não revela juízo de mérito, mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o tribunal do júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida.

De acordo com o relator, as eventuais diferenças nas versões apresentadas pela acusação não impedem a submissão dos acusados ao júri, até porque, nessa fase do processo, a eventual existência de dúvida deve ser interpretada em favor da sociedade.

“É preciso lembrar que as normas procedimentais são instrumentais e, assim, servem ao normal deslinde do processo para aplicação da lei ao caso concreto. A eventual inobservância desse regramento não tem o condão de gerar, automaticamente, situação de nulidade, pois essa, para ser reconhecida, depende da existência do prejuízo à parte”, argumentou o magistrado.

O ministro afirmou que a manifestação do assistente de acusação durante a sessão de julgamento não afetou a decisão de pronúncia, que ficou limitada à matéria contida na denúncia.

Processo: AREsp 1027534

[Leia mais...](#)

Notícias CNJ

Corregedor: Teremos um Cadastro Nacional de Adoção de que a Justiça precisa

Cármem Lúcia diz que os bons resultados não dependem apenas de boas ideias

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Julgados Indicados

0003785-62.2015.8.19.0026 – rel. Des. Marcelo Lima Buhatem, j. 04.04.17 e p. 06.04.17

Direito Administrativo e Constitucional - Apelação Cível – Ação revisional da gratificação de regência de classe com fundamento no art. 3º da Lei nº 2.365/94 – Vantagem pessoal de gratificação de regência de classe que se encontra defasada – Comprovação mediante a apresentação dos contracheques da autora e da legislação que concedeu o aumento da hora aula paga aos professores estaduais temporários (Decreto Estadual 42.639/2010) – Inviabilidade de tratamento diferente entre professor concursado e contratado temporariamente - Inocorrência de prescrição do fundo do direito por se tratar de hipótese de obrigação de trato sucessivo - Decreto nº 20.910/32 - súmula 85 STJ - autora que se aposentou antes da modificação implementada pela EC 41/2003 - aplicação da paridade prevista no artigo 40, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º da EC 41/2003 – Reforma da sentença para julgar procedente o pedido. Dá-se provimento ao recurso.

Leia mais...

Fonte: SETOE

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Tributário e Direito Penal, nos seus respectivos temas.

- Direito Tributário

Responsabilidade Tributária

[Sucessão ou Substituição do Responsável Tributário](#)

- Direito Penal

Princípios

[Princípio da Proporcionalidade - Aplicação de Majorantes no Furto Qualificado](#)

Leis Extravagantes / Especiais

[Embriaguez ao Volante - Aferição através do Exame no Etilômetro](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br